

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE
GERENCIAMENTO COSTEIRO (CTGERCO) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024.**

Data : 21/03/2024
Horário : 14 horas
Local : INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE SC – IMA

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas
2 reuniram-se de maneira presencial, os representantes da CTGERCO e Instituições Convidados
3 como a Defesa Civil Municipal, SPU/SC e FLORAM. Estiveram presentes Ciro Couto (RPPN),
4 presidente, Daniel Andrijic Malandrin (Crea-SC), Janaina Paraguaçu Adélio e Ana Paula Klein (IMA),
5 João Guzenski (EPAGRI), Monica Koch (SEMAE), Luciana Jasmim (SEMAE), Marcos Leal (DCM),
6 Lucas Cardoso (SPU/SC), Marcos F. Tomasi (FLORAM) e Marília C. Moser (SPU/SC). A reunião
7 foi aberta pelo presidente que passou a pauta única da reunião como segue: **1. Retomada de**
8 **discussão sobre Licenciamento de Paliçadas, Enrocamentos (estruturas rígidas) na Orla do**
9 **Litoral de SC. Objetivo inicial:** repensar a resolução CONSEMA que dispensa licitação, discutir
10 a questão de obras realizadas no contexto de emergências em Santa Catarina. Municípios
11 encaminharam ao IMA, dúvidas à cerca do licenciamento desse tipo de obra, e que procedimentos
12 deveriam ser seguidos. No que foi aconselhado RAP e PRAD, com autorização simplificada, mas
13 ainda assim não se pode considerar que isto de fato atenda completamente à legislação federal. A
14 SPU responde caso a caso quando demandada é demandada, e para diferentes casos são
15 aplicados instrumentos específicos. Há variação de acordo com porte, duração e complexidade das
16 intervenções pretendidas. A cessão também é analisada individualmente, e pode ser onerosa ou
17 gratuita. Há ainda o instrumento de autorização de obra (mais simplificado) que é autorizado por
18 portaria, e tem vigência mais curta. No caso da cessão o processo é mais robusto, e o período de
19 vigência mais longo. Sempre que autoriza qualquer obra a SPU exige a licença ambiental ou a
20 documentação que comprove a dispensa da mesma. Mas no caso das obras emergenciais a
21 justificativa exigida é o próprio decreto de emergência. Quando o caso é de risco extremo a obra
22 ocorre sem autorização, e depois precisará passar por um processo para ser regularizada, o que
23 obviamente requer respaldo legal. Quando ocorre alguma dúvida acerca da declaração de
24 emergência como justificativa para obras, a SPU pede que o caso seja analisado juridicamente.
25 A Defesa Civil do Município de Florianópolis também alega que também sofre impacto da
26 insegurança jurídica para a determinação da emergência. Em tese, os donos dos imóveis afetados
27 é que deveriam solicitar e executar as obras. Usam o Código Florestal como respaldo. Após o
28 decreto de emergência as obras recebem o que se chama de autorização precária. Segundo a DC
29 seria importante o estabelecimento de um procedimento operacional padronizado, pois isso lhes
30 daria muito mais segurança nas ações, e evitaria possíveis divergências entre as ações da DC e
31 outros órgãos. O caminho seguido geralmente na DC é: demanda ao órgão, parecer, autorização
32 precária, manifestação e anuência da FLORAM. Também a DC tem sido questionada em suas
33 ações pelo MPF e a Justiça. No caso da paliçada do Morro das Pedras a decisão pela obra para
34 conter o dano causado pela intensificação da erosão no local das obras se deu em conjunto com a
35 FLORAM. Um geólogo do órgão propôs e discutiu a solução com a DC. A FLORAM mesmo foi
36 crítica ao processo e à solução, mas considerou que seria o caminho adequado para responder à
37 emergência com uma alternativa mais facilmente reversível, e também limitar a ocupação do espaço

38 pelos particulares. Reconhece os impactos que a solução acabou causando.

39 Os particulares apresentavam projeto à FLORAM. Mas a execução ao longo do tempo se deu de
40 forma despadronizada. Após interferência do MPF, que recorreu ao TRF4, o município foi
41 responsabilizado e precisou apresentar projeto para a intervenção e execução de obra. O que foi
42 feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A FLORAM acredita que os resíduos plásticos que
43 têm sido recolhidos na área entre o Morro das Pedras e a Ilha do Campeche pela população, e
44 atribuídos aos geobags da paliçada, pode estar associado à uma inadequação na execução da
45 obra, que inicialmente previa uma proteção aos geobags com manta geotêxtil, mas que não parece
46 ter sido instalada. O representante do CREA acredita não haver nenhuma norma técnica que oriente
47 esse tipo de obra. A DC acredita que se deveriam delimitar áreas mais sensíveis e disciplinar melhor
48 sua ocupação. Além de organizar em grupos os proprietários privados para que custeiem em
49 conjunto obras necessárias. Há um padrão e um processo interno na DC para o decreto de
50 emergência, que é seguido em todos esses casos. Segundo a SPU o município de Itapoá requereu
51 uma autorização permanente para realizar obras na orla, mas a resposta do órgão foi que essa
52 situação não seria possível. Em casos específicos o órgão pode “autorizar” situação semelhante,
53 mas apenas após apresentação e aprovação de plano de uso da área pelo município. Entretanto,
54 essa situação não é possível em nenhuma hipótese quando se trata de particulares. Por exemplo o
55 caso das paliçadas em que particulares jamais conseguiram na SPU autorizar esse tipo de
56 intervenção, pois isso significaria autorizar obra privada em bem público de uso comum (no caso a
57 praia) para proteger um bem privado, e que ainda por cima já está em situação irregular de
58 ocupação de área da União. Outra questão levantada no fim da reunião foi do que fazer quando
59 existe risco para propriedades particulares, mas não houve decreto de emergência? Ao fim, houve
60 questionamento sobre se a CTGERCO tentaria minutar algum documento em prol do licenciamento
61 deste tipo de obra. Mas a maioria dos presentes se manifestou pela necessidade de maior
62 discussão do tema. Considerando ainda a necessidade de ouvir outros agentes, como a defesa
63 Civil Estadual. Também por isso se acordou pela realização de um evento técnico que possibilite
64 aprofundar a discussão do tema, inclusive com a academia. A reunião foi encerrada pelo presidente
65 e esta memória/ATA foi redigida por mim Luciana Jasmim (SEMAE).

66 Ciro Couto (RPPN)

67 Mônica Koch (SEMAE)

68 Ana Paula Klein (IMA)

69 Janaína Adélio (IMA)

70 Marcos Leal (Defesa Civil Municipal)

71 Luciana Jasmim (SEMAE)

72 Daniel A. Malandrim (CREA- SC)

73 Marília Moser (SPU- SC)

74 João Guzenki (EPAGRI)

Assinaturas do documento



Código para verificação: **VI8A902S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA NUNES JASMIM (CPF: 087.XXX.407-XX) em 18/12/2024 às 13:25:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:46:30 e válido até 16/01/2124 - 15:46:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIwNDRfMjA0NF8yMDI0X1ZJOEE5MDJT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002044/2024** e o código **VI8A902S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.